

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 180/1990 de 26 de Dezembro

Considerando que a Juventude Açoreana correspondeu ao PAJE, Programa de Apoio ao Jovem Empresário, com todo o seu potencial criativo e dinâmico;

Considerando as vantagens da fase experimental do referido programa, constatando-se o grande espírito empreendedor e a vocação empresarial dos jovens açoreanos;

Considerando, que a actividade empresarial promove a mudança de mentalidades e valoriza socialmente os que investem e assumem o risco;

Considerando, ainda, que o acesso à actividade empresarial não pode estar condicionado, apenas, à existência de património próprio;

Considerando, finalmente, que novos empresários não-de surgir das oportunidades que lhes forem proporcionadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Criar a primeira fase não experimental do Programa de Apoio ao Jovem Empresário, adiante designado, abreviadamente, por PAJE.

2 - O PAJE, da responsabilidade da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, através da direcção regional da Juventude, estender-se-á a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3 - O programa destina-se a jovens dos dezoito aos 35 anos inclusive, associados ou não com empresários com idade superior a 35 anos, desde que a participação destes não ultrapasse 25% do capital da empresa e esteja integralmente realizado no acto da sua constituição.

4 - Não poderão candidatar-se os jovens já beneficiados na fase experimental do programa.

5 - Os projectos a apresentar deverão integrar-se nos seguintes sectores de actividade:

- Turismo
- Indústria transformadora
- Prestação de serviços

6 - Para efeitos de utilização do PAJE, será constituído um Núcleo de Pré-Seleção dos projectos, que integrará um representante da SRJRH e um representante de cada uma das entidades financiadoras, ao qual competirá a análise prévia dos projectos apresentados e o seu enquadramento nos objectivos do PAJE, bem como a prestação de esclarecimentos técnicos aos candidatos.

7 - Criar uma comissão regional, nomeada por despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, que será presidida pelo representante da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, com voto de qualidade, em caso de empate, e constituída por um representante da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, da Secretaria Regional da Economia, da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e ainda por um representante de cada uma das entidades financiadoras, à qual competirá:

- a) Ratificar os projectos pré-seleccionados pelo núcleo de pré-selecção;
- b) Decidir do interesse da aprovação do projecto.

8 - Autorizar que seja afectado ao PAJE o montante global de 560 mil contos, para aplicação no ano de 1991, resultante das participações das respectivas entidades subscritoras:

a) A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos contribuirá com 120 000 contos, sob a forma de subsídio a fundo perdido;

b) A Secretaria Regional da Economia contribuirá com um subsídio de 10 mil contos, sob a forma de subsídio a fundo perdido;

c) A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente contribuirá com 10 mil contos, sob a forma de subsídio a fundo perdido;

d) O Banco Comercial dos Açores contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;

e) O Banco Português do Atlântico contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;

f) O Banco Pinto & Sotto Mayor contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;

g) A Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;

h) A Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;

i) Os jovens candidatos a empresários contribuirão com 20% em capital próprio.

9 - A fixação das compartições no financiamento de projectos de investimento, requisitos de acesso, formalidades a cumprir e demais regulamentação do PAJE serão objecto de despacho normativo do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

10 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.